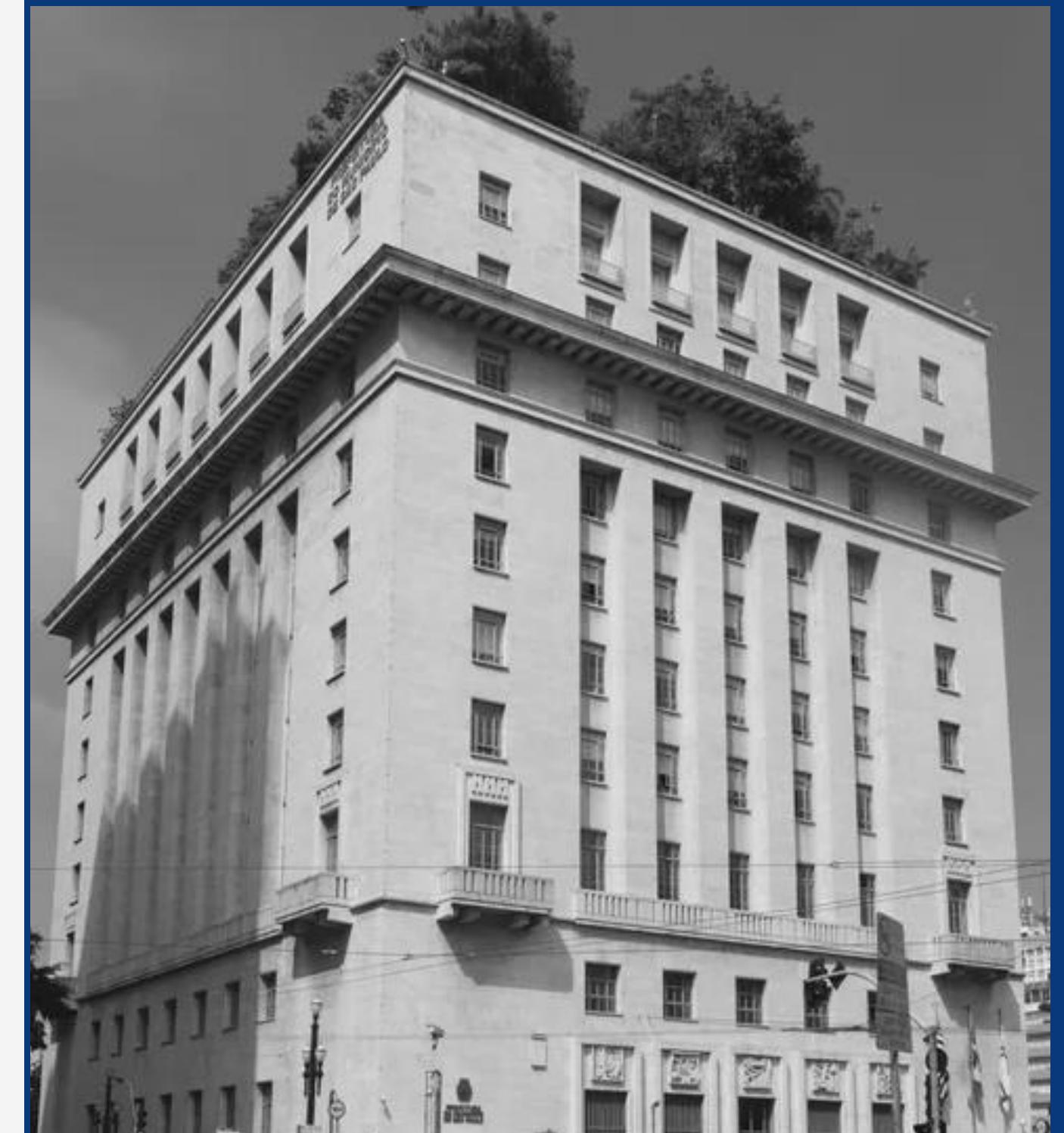


AVERBAÇÃO DE TEMPO

Municipal/Extramunicipal



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



SUMÁRIO

03 SIGNIFICADO

04 AVERBAÇÃO MUNICIPAL/EXTRAMUNICIPAL

05 QUANDO SOLICITAR AVERBAÇÃO

06 CERTIDÃO INSS

07 PREENCHIMENTO AVERBAÇÃO

08 PREENCHIMENTO DETALHAMENTO

10 PREENCHIMENTO SUBPERÍODOS

11 TITULAR CARGO EFETIVO

12 BASE DE CONTRIBUIÇÃO

13 REVISÃO CTC

14 LIP/LCC

15 DESAVERBAÇÃO

16 CTS SERVIÇO FUNERÁRIO

17 PROCESSO RESTRITO



Significado de Averbação

É a formalização de um registro oficial nos assentamentos funcionais do servidor, assegurando que o tempo, documento ou direito seja reconhecido e produza os efeitos legais cabíveis.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Averbação Municipal

São passíveis de **averbação** os períodos de tempo de serviço prestados nos seguintes órgãos:

- Câmara Municipal de São Paulo
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo
- Autarquias do Município de São Paulo (IPREM, HSPM, SFMSP etc.)
- Fundação do Município de São Paulo
- Extinto DERMU - Departamento de Estrada de Rodagem do Município de São Paulo

Averbação Extramunicipal

É o cômputo do tempo prestado, junto à **iniciativa privada** ou outros **órgãos públicos**, na PMSP mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo órgão corresponde.

O tempo prestado na iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (**INSS**) é computado **somente para fins de aposentadoria**.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Quando solicitar a Averbação da CTC/CTS

A averbação de tempo de contribuição e/ou de tempo de serviço deverá ser **requerida** pelo servidor público municipal **antes** da respectiva **aposentadoria**.

A Certidão deve ser dirigida à **Prefeitura do Município de São Paulo ou Município de São Paulo**, caso contrário, não deverá ser aceita.


CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Data de emissão 18/08/2023		
Nome do Requerente	Protocolo: NIT:		
Nome da mãe	CPF:		
Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor SSP	UF SP
Órgão Instituidor	Matrícula		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO



AVERBAÇÃO DE TEMPO

Certidão do INSS

Quando constar na CTC do INSS tempo de serviço prestado em **empresas públicas de economia mista**, esse período poderá ser **averbado para fins de aposentadoria**, como **requisito** de tempo de serviço público, desde que acompanhado da Certidão de Tempo de Serviço – CTS expedida pela própria empresa pública, nos termos do Decreto nº 52.787/2011, sob o código **0176**.

Caso o servidor apresente apenas a CTC e **não tenha** interesse em utilizar a CTS para esse fim, deverá **formalizar declaração expressa**, informando que não deseja computar o referido período como tempo de serviço público.

Averbação Extramunicipal – somente para fins de benefícios

O servidor **efetivo** que pretenda averbar apenas a CTS, para fins de benefícios, deverá ser orientado a apresentar também a CTC, uma vez que **não é aceita** a averbação exclusiva de tempo de serviço público para servidor efetivo, conforme parecer constante no PA nº 6017.2022/0029885-0.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Preenchimento - Dados Principais

Quando houver a(s) finalidade(s) APOS SERVICO PUBLICO, APOSENTADORIA e/ou APOSENTADORIA MAG:

Iluminar a linha correspondente de forma que se abrirão, automaticamente, dois campos adicionais para a inclusão dos dias líquidos apurados até 16/12/1998, 31/12/2003 e 18/03/2022 respectivamente, que serão utilizados nas contagens de aposentadoria, inclusive para pedágios

Finalidade	Líquido
APOS INVALIDEZ	623
APOSENTADORIA	623
DISPONIBILIDADE	623

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Preenchimento - Detalhamento

I) Para o campo até 16/12/1998:

- a) Data início e data fim da averbação menor que 16/12/1998 – repetir os dias averbados;
- b) Data início da averbação menor que 16/12/1998 e data fim maior que 16/12/1998 – calcular o tempo até 16/12/1998;
- c) Data início e data fim da averbação maior que 16/12/1998 – deixar em branco;

II) Para o campo até 31/12/2003:

- a) Data Início e data fim da averbação menor que 31/12/2003 – repetir os dias averbados;
- b) Data início da averbação menor que 31/12/2003 e data fim maior que 31/12/2003 – calcular o tempo até 31/12/2003;
- c) Data início e data fim da averbação maior que 31/12/2003 – deixar em branco;

III) Para o campo até 18/03/2022:

- a) Data Início e data fim da averbação menor que 18/03/2022 – repetir os dias averbados;
- b) Data início da averbação menor que 18/03/2022 e data fim maior que 18/03/2022 – calcular o tempo até 18/03/2022;
- c) Data início e data fim da averbação maior que 18/03/2022 – deixar em branco.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Preenchimento - Detalhamento

Exemplo

Período de averbação 02/10/1991 a 01/04/2004

Averbações de Tempos									
Tipo Tempo	0123	EM - ART 65-I, LEI 8989/79 E ART 31, LEI 10430/88 -RPPS-EC20	N.º Certidão						
Instituição	PREFEITURA MUNICIPAL		NIT						
Regime previdenciário	RPPS OUTROS	Regime Próprio de Previdência Social - gestor indefinido							
Período sobreposto	<input checked="" type="checkbox"/>	Ínicio	02/10/1991	Término	01/04/2004	Total de Dias	4566	Data a Contar	
Processo		Fl Inform.		Data	Junção	Data		Tot. dias	
Informações complementares				Protocolo		Certidão		Expedição	
Observação									
Detalhamento	Dias								
	Finalidade	Líquido							
Dias até 16/12/1998	2633	APOS INVALIDEZ	4566						
Dias até 31/12/2003	4474	APOSENTADORIA	4566						
Dias até 18/03/2022	4566	DISPONIBILIDADE	4566						
Carga Inicial de Finalidades									

Detalhamento	Dias
Finalidade	Líquido
Dias até 16/12/1998	2633
Dias até 31/12/2003	4474
Dias até 18/03/2022	4566
APOS INVALIDEZ	4566
APOSENTADORIA	4566
DISPONIBILIDADE	4566

Observar os
decréscimos
constantes na
Certidão para os
períodos do
detalhamento

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Preenchimento dos Subperíodos

O campo TITULAR DE CARGO EFETIVO serve para identificar a data de cargo efetivo de outras esferas para o servidor que apresentar a averbação. Essa informação serve para definir se cumpre um dos requisitos para ter direito a regra de aposentadoria (transição).

Assim sendo deve-se preencher com o SIM quando o cargo exercido no órgão constante na Certidão for efetivo e NÃO quando o cargo exercido não for efetivo.

A informação deve ser colocada em todos os subperíodos que contenha SIM no campo “conta subperíodo”

Obs: Nos casos em que o subperíodo apresentar duas hipóteses, deverá separar os subperíodos em contendo “SIM” e outro contendo “NÃO”.

A informação NÃO INTERFERE será preenchida através de regras de consistências.

Para novos subperíodos a escolha é somente SIM ou NÃO.

Se o campo TITULAR DE CARGO EFETIVO estiver em branco, o sistema invalida o registro com a mensagem: “Campo titular de cargo Efetivo na tela de Averbações aba Subperíodos não foi informado”.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

O campo **TITULAR DE CARGO EFETIVO** foi criado para códigos listados abaixo

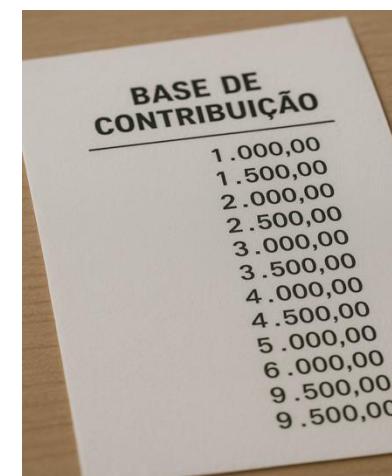
0119	EM - CMSP, TCM, AUT MUN - RGPS - EC20
0120	EM - CMSP, TCM, AUT MUN - RPPS - EC20
0122	EM - ART 65-I, LEI 8989/79 E ART 31, LEI 10430/88 -RGPS-EC20
0123	EM - ART 65-I, LEI 8989/79 E ART 31, LEI 10430/88 -RPPS-EC20
0125	EM-ART 65-I,L 8989/79-ART 31,L 10430/88-AT DOC-RGPS-EC20
0126	EM-ART 65-I,L 8989/79-ART 31,L 10430/88-AT DOC-RPPS-EC20
0130	EM-ART 65-I,L 8989/79-ART 31,L 10430/88-MAG REG ANT-RGPS
0131	EM-ART 65-I,L 8989/79-ART 31,L 10430/88-MAG REG ANT-RPPS
0172	EM - CMSP, TCM, AUT E FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - RGPS
0173	EM - LEI 10430/88-TEMPO PÚBLICO - RGPS
0174	EM - LEI 10430/88-TEMPO PÚBLICO - RGPS - AT DOC
0175	EM - LEI 10430/88-TEMPO PÚBLICO - RGPS - MAG. REGRA ANTIGA
0189	TRANSF IPREM - ADI - ART 39 - L16418/16 - PMSP ADI
0190	TRANSF IPREM - ADI - ART 39 - L16418/16 - PMSP PEI

OBS: Se não for um desses códigos listados ao lado, o sistema preencherá automaticamente como “NÃO INTERFERE”.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

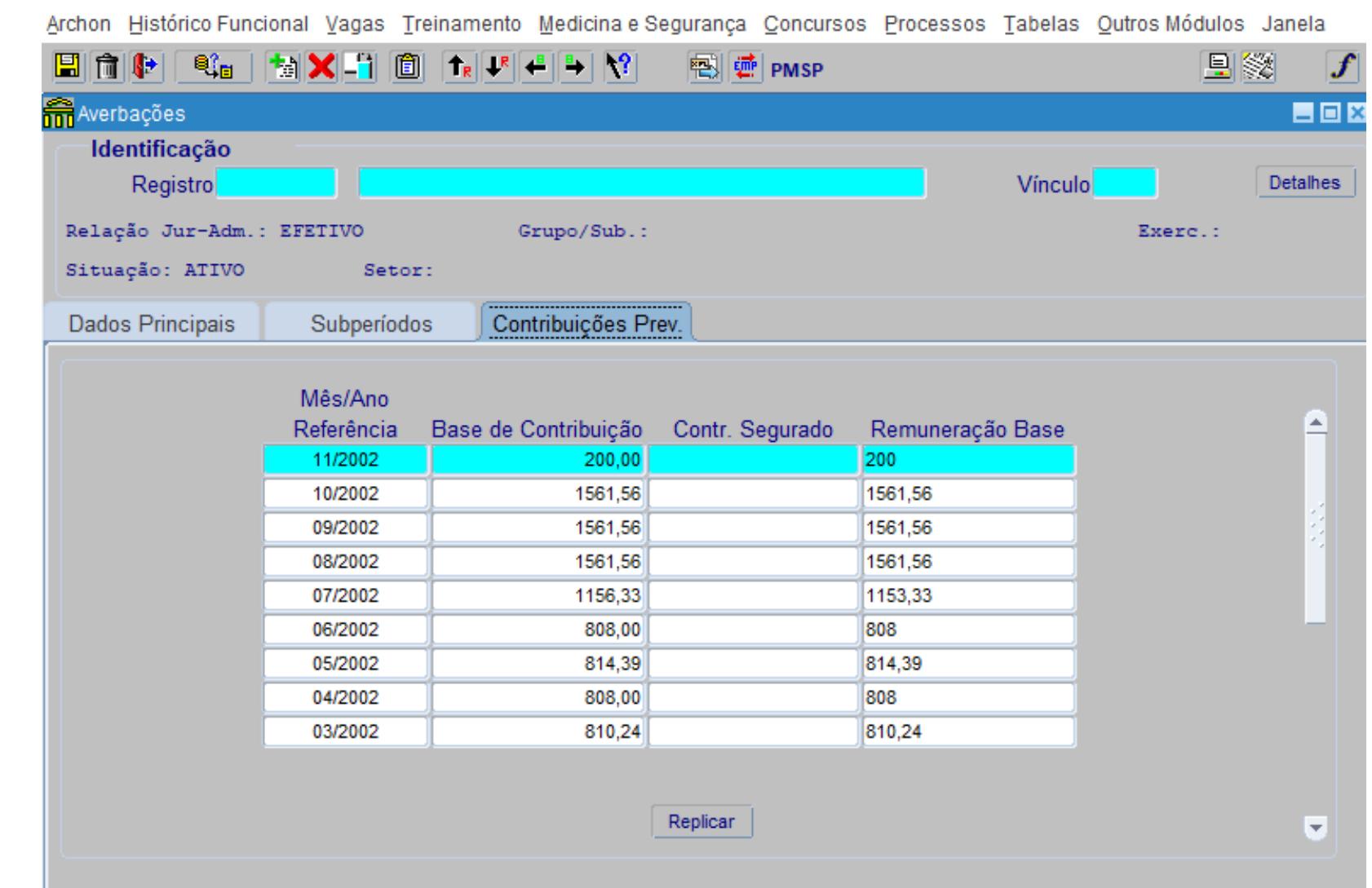
Base de Contribuição

Verificar se as averbações contêm os valores de base de contribuição.



Na ausência desses valores, deverá ser solicitada a **Revisão da CTC**, uma vez que tais informações são indispensáveis tanto para a concessão da aposentadoria quanto para a compensação previdenciária.

Caso, em decorrência da Revisão da CTC, sejam identificados novos períodos, deverá ser realizada **nova averbação exclusivamente desses períodos**, com a data atual, apensando-a ao processo original.



Mês/Ano	Referência	Base de Contribuição	Contr. Segurado	Remuneração Base
11/2002	200,00	200		
10/2002	1561,56	1561,56		
09/2002	1561,56	1561,56		
08/2002	1561,56	1561,56		
07/2002	1156,33	1153,33		
06/2002	808,00	808		
05/2002	814,39	814,39		
04/2002	808,00	808		
03/2002	810,24	810,24		

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Formulário para Revisão de CTC

Conforme art. 199 da Portaria 1.467/2022:

. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento;

II - a certidão original, anexa ao requerimento; e

III - declaração, conforme Anexo XI, emitida pelo regime previdenciário ou SPSM a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

 PREFEITURA DE SÃO PAULO		
DECLARAÇÃO PARA REVISÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:	
DADOS PESSOAIS		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:		
Nº da CTC:	Data de expedição:	
Ato de averbação:		
DISCRIMINAÇÃO DOS PERÍODOS CERITIFICADOS NA CTC		
Períodos	Utilização (S/N)	Efeitos da utilização
____/____ A ____/____ ____/____ A ____/____ ____/____ A ____/____ ____/____ A ____/____		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES NOME/MATRÍCULA/CARGO:		VISTO DO DIRIGENTE DO ORGÃO DE PESSOAL NOME/MATRÍCULA/CARGO:
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR LOCAL e DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	
OBSERVAÇÕES / OCORRENCIAS:		

AVERBAÇÃO DE TEMPO

LIP – Licença para tratar de interesses particulares

LCC – Licença para companhar cônjuge ou companheiro (servidor civil ou Militar)

Poderão ser averbados como tempo extramunicipal os períodos de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) concedidos **até 10/08/2005**.

Não poderão ser averbados, na PMSP, os períodos concomitantes com LIP **após 11/08/2005**, conforme dispõe o art. 39, do Decreto nº 61.151/2022

Observação: Havendo contribuição previdenciária, o período deverá ser cadastrado através do código 0179, mediante apresentação de Certidão expedida pelo IPREM.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Desaverbação

A desaverbação de tempo de contribuição somente poderá ser solicitada **antes da publicação** do ato de **aposentadoria** ou do preenchimento dos requisitos para a concessão do **Abono de Permanência**.

Após a utilização do tempo para concessão de aposentadoria ou do Abono de Permanência, fica **vedada** a desaverbação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Artigo 171: São vedados

IX - a **desaverbação** de tempo em RPPS quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao segurado em atividade;

Quando o servidor solicitar a desaverbação de **apenas um período** constante da CTC já averbada, e este não tiver sido utilizado para nenhum benefício, a orientação é de que seja realizada a desaverbação integral da CTC, com a devolução do documento ao servidor, para que este providencie junto ao INSS a emissão de uma nova CTC contendo apenas os períodos que deseja averbar.

Caso o servidor opte por **não solicitar nova CTC**, será possível a desaverbação do período não utilizado (desde que não tenha sido aproveitado para nenhum benefício). Entretanto, a CTC original **não poderá ser entregue ao INSS** caso seja solicitada posteriormente.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

CTS Serviço Funerário

Tendo em vista a extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo conforme a Lei nº 17.433/20 e a transferência dos servidores para a Administração Direta pelo Decreto nº 62.689/23, a CTS expedida pelo SFMSP deverá ser conferida, juntamente com o prontuário do servidor e o SIGPEC da empresa SFMSP, verificando faltas, licenças e contagem de tempo.

Caso haja alguma **divergência**, a Unidade deverá retificar a CTS. Após as correções necessárias, a averbação de tempo extra municipal deverá ser feita utilizando o novo **código 0216 - TRANSF SFMSP** – LEI 17433/20, Decreto 62.689/23.

A contagem de tempo para aposentadoria ou abono de permanência deverá ser feita manualmente para os servidores do extinto Serviço Funerário

Servidores que se desligaram antes a transferência do Serviço Funerário

Deverá ser emitida a CTS e averbado na vínculo atual com os códigos de Autarquia.

NÃO HÁ VINCULAÇÃO ENTRE ENTES DIFERENTES.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

ATENÇÃO

Os Processos abertos no SEI deverão estar como **RESTRITO** e a documentação como Pública.

Conforme Art. 31 da Lei 12.527/2011.

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Hipótese Legal:

Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)



AVERBAÇÃO DE TEMPO

AGRADECEMOS A PRESENÇA E COLABORAÇÃO DE TODOS

Os Manuais atualizados estarão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura e na Clic.

Dúvidas:

Encaminhar para Divisão de Eventos Funcionais – DEF

e-mail:eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**